



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0006/1999

Cria o Programa de Saúde Oftalmológica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Saúde Oftalmológica, o qual terá por objetivo a prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico.

Art. 2º - O programa objeto desta lei será desenvolvido anualmente, nos hospitais da rede pública municipal, e terá a duração de um mês.

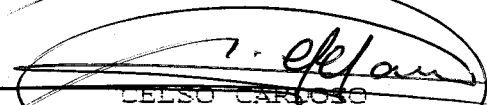
Art. 3º - Ficará a critério do Poder Executivo a escolha do mês para a realização do programa, devendo tal data e os locais de inscrição dos interessados ser divulgados através dos meios de comunicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


~~CELSON CARNEIRO~~